

Norma Complementar para o Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia.



Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

NORMA COMPLEMENTAR PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO BACHARELADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

O Colegiado do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia (BICT) do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), no uso de suas atribuições estatuárias e regimentais;

Considerando a Resolução nº 185 - CONSUN, de 28 de maio de 2013, que cria o Curso de Ciência e Tecnologia, Campus São Luis;

Considerando a Resolução Nº 1.175 – CONSEPE, de 21 de julho de 2014, que dispões sobre as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Graduação desta IES;

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Regulamentar a Norma que rege o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia (BICT) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), do Campus Sede São Luis-MA.
- **Art. 2º.** O TCC é um requisito obrigatório para a diplomação no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia.
 - I. O TCC, com carga horária total de 60 horas, integrará do núcleo comum de formação do BICT;
 - II. Os TCC consiste em produção acadêmica na área de Ciência e Tecnologia e deverá integrar conceitos interdisciplinares preferencialmente de âmbito Científico e/ou Tecnológico;
- III. A sustentabilidade deve, o quanto possível, ser envolvida no desenvolvimento desse trabalho;
- IV. Será exigida a carga horária mínima de integralização de 800 horas para se matricular no TCC;
- V. Terão prioridade de matricula no TCC os discentes com maior carga horária acumulada cursada.



Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

Parágrafo Único - Este componente curricular visa à integração horizontal e vertical dos conteúdos curriculares dos núcleos de formação, com o objetivo de promover a interdisciplinaridade como fundamentação teórico-metodológica em consonância com o art. 99 da Resolução CONSEPE 1.175/2014.

- **Art. 3°.** A devida aplicação da norma de TCC ficará sob a responsabilidade de um (01) docente do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia (BICT), doravante denominado Coordenador(a) de TCC (CTCC), aprovado em Colegiado de Curso.
 - §1° Caberá ao Coordenador de TCC verificar o integral cumprimento da Resolução CONSEPE Nº 1.175 2014 e desta Norma Complementar, assim como intermediar os assuntos relativos ao TCC junto ao Colegiado do BICT.
 - **§2°** A matrícula e recebimento de documentações das avaliações referentes ao TCC será responsabilidade da coordenação e secretaria do curso BICT, em conformidade com o artigo 103 da Resolução CONSEPE Nº 1.175 2014.
 - **§3°** As defesas de TCC serão agendadas pela secretaria do curso BICT, mediante solicitação prévia do orientador, que deve verificar a disponibilidade de sala em data e horário pretendido.
 - **§4°** Uma vez realizado o agendamento de defesa, a alteração somente poderá ser realizada mediante solicitação formal do orientador à secretaria.
- **Art. 4°.** O TCC deverá ser desenvolvido de forma individual ou coletiva, com tema de livre escolha do(s) aluno(s), sob supervisão de um orientador, com a possibilidade de coorientação, desenvolvido nas áreas afins ao BICT, no período máximo de 2 semestres consecutivos comprovado por Plano de trabalho. O TCC poderá ser defendido nas seguintes modalidades:
 - I. Monografia;
 - II. Artigo Científico (com ISSN ou DOI);
 - III. Livro ou Capítulo de Livro (com ISBN):
 - IV. Relatório Técnico Científico (com Certificado);
 - V. Relatório de Patente com registro no INPI ou órgão oficial equivalente;
 - VI. Resumo Expandido ou Artigo Completo de trabalhos apresentados em Congressos, Encontros ou outros eventos científicos reconhecidos pela comunidade acadêmica:
 - VII. Software ou Aplicativo;
 - VIII. Protótipo de Robótica;



Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

- IX. Protótipo Aeroespacial;
- X. Vídeo ou Produção Audiovisual com tema Científico e/ou Tecnológico;
- XI. Protótipo Eletrônico;
- XII. Protótipo Mecânico ou Biomecânico;
- XIII. Protótipo Eletromecânico;
- XX. Protótipo Arquitetônico ou de Edificação;
- XXI. Protótipo de Planejamento de Tráfego ou Transporte Urbano;
- XXII. Protótipo de Energias Alternativas.
- §1° As notas dos discentes serão atribuidas individualmente, conforme § 2° artigo 101 da Resolução CONSEPE n° 1.175/2014.
- §2° O TCC desenvolvido de forma coletiva poderá ser elaborado por um grupo de até 03 (três) discentes do BICT que satisfaçam individualmente os critérios de integralização, em defesa única com arguição e atribuição de notas particularizadas, como consta no §1° anterior.
- §3° As formas adotadas para os TCC deverão respeitar as normas técnicas da ABNT, quando for o caso, e/ou os parâmetros básicos da escrita e comunicação acadêmica, quais sejam:
 - I. Introdução;
 - II. Metodologia utilizada;
 - III. Fundamentação teórica;
 - IV. Resultados obtidos:
 - V. Referências.
- **§4º:** Para a modalidade software o texto do TCC deverá contemplar, além dos itens do parágrafo 3º, os itens seguintes:
- Definição do Escopo do software, descrevendo seu objetivo;
- II. Descrição dos Requisitos funcionais e não funcionais;
- III. Definição das tecnologias a serem utilizadas neste software;
- IV. Modelagem do software. A modelagem pode ser feita através da UML (*UnifiedModelingLanguage*) ou qualquer outra linguagem de modelagem mais adequada para o software que está sendo desenvolvido;
- V. Código fonte do software, salvo justificativa endossada pela Departamento de Apoio a Projetos de Inovação e Gestão de Serviços Tecnológicos - DAPI;
- VI. Guia básico de instalação e utilização do software (opcional).
- VII. Termo de compromisso de criação do software assinado pelo discente



Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

- §5º: Os documentos apresentados deverão ter obrigatoriamente menção ao vínculo da autoria à Universidade Federal do Maranhão e ao BICT, sendo obrigatório designar como autor(es) o(s) aluno(s) identificado(s) no documento de TCC e coautor(es) o orientador e o coorientador (quando for o caso).
- §6º: Os documentos deste caput poderão ter coautoria de membro externo desde que respeitado o §5°.
- **Art.** 5º O orientador e discente(s) de TCC deverão formalizar a orientação por meio da entrega do formulário carta de aceite (ANEXO I) e do termo de compromisso entre as partes (ANEXO II) na secretaria do curso BICT, documentos a serem registrados para matrícula junto à coordenação de curso.
 - §1° Cada discente deverá ser matriculado pela coordenação do curso para avaliação individual, em conformidade com o § 2° do artigo 101 da Resolução CONSEPE n° 1.175/2014.
 - **§2° -** Os discentes de um grupo podem pertencer a distintos períodos ou turmas, desde que satisfaçam individualmente os critérios estabelecidos no Art. 2º desta norma.
 - §3° A coorientação deverá ser formalizada por meio de formulário (ANEXO I) e termo de compromisso entre as partes (ANEXO II), e deverá ser entregue juntamente com a documentação que formaliza a orientação, sendo permitida a indicação de um único coorientador.
 - **§4° -** A co-orientação externa será permitida, desde que o co-orientador seja graduado e possua experiência profissional na área tema da orientação e que seja aprovada em Colegiado do Curso, em conformidade com o § 1° do artigo 101 da Resolução CONSEPE n° 1.175/2014.
 - **§5° -** Não haverá orientação externa, excetuando-se os docentes das engenharias associadas ao BICT.
- **Art.** 6º Não haverá limite no número de orientações de TCC em um mesmo semestre por um mesmo orientador, desde que haja disponibilidade de carga horária docente, em conformidade com o artigo 105 da Resolução CONSEPE nº 1.175/2014.



Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

Parágrafo Único: Em caso de co-orientação, serão somadas as disponibilidades de carga horária docente de orientador e coorientador.

- **Art. 7º** É responsabilidade do(s) aluno(s) a elaboração do TCC, e do orientador e co-orientador a sua supervisão, sendo que todos deverão desempenhar adequadamente as atribuições decorrentes de suas atividades, em conformidade com os termos de responsabilidade (ANEXOS I e II).
 - §1° É facultado ao discente a mudança de orientador de TCC, quando houver necessidade comprovada, sendo vedada a mudança após entrega da documentação final para defesa ou quando houver sido realizado agendamento de defesa.
 - **§2° -** Quando já tiverem sido entregues os documentos de formalização da orientação, a mudança de orientador pelo discente deverá ser comunicada por escrito ao CTCC e/ou coordenador do curso, que deverá avaliar se a mudança poderá ser ou não realizada sem prejuízo para o transcurso normal e prazos do TCC.
- **Art. 8° -** O discente deverá solicitar sua matricula no componente TCC, mediante entrega dos documentos de formalização de orientação previstos no Art 5° na secretaria do curso BICT (Anexos I e II), observados os prazos do calendário acadêmico aprovados em colegiado do curso, em conformidade com o artigo 108 da Resolução CONSEPE n° 1.175/2014.
- **Art. 9°** O projeto de TCC deverá ser submetido a um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), quando aplicável.
 - **§1º:** O não cumprimento desse artigo implicará a invalidação do trabalho de TCC, sendo permitida reformulação caso haja prazo para a modificação e/ou adequação.
 - **§2º**: É responsabilidade do orientador atentar para os casos onde a submissão ao CEP e/ou CEUA se aplicam, cabendo à CTCC e à coordenação do curso tomarem as medidas cabíveis previstas no §1º.
- **Art. 10°**. O TCC entregue na modalidade aceita por esta norma será submetido a uma banca examinadora, constituída por membros da(s) área(s) relacionada(s) ao tema do trabalho, sendo um deles, obrigatoriamente, o orientador.



Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

- §1º: O TCC deverá ser submetido a uma banca examinadora, constituída por no mínimo 03 membros da(s) área(s) relacionada(s) ao tema do trabalho, sendo um deles o orientador, podendo este ser substituido pelo coorientador mediante anuência documentada. A defesa é obrigatória para o TCC, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Resolução CONSEPE nº 1.175/2014.
- **Art. 11°.** Para efeitos de avaliação por meio de defesa de TCC, o discente deverá, obrigatória e indispensavelmente, apresentar à Banca Examinadora os seguintes itens:
 - I 01 (um) exemplar do documento de TCC para cada membro da banca que o avaliará.
 - II Um seminário com duração mínima de 20 (vinte) minutos e máxima de 40 (quarenta) minutos, seguido de arguição por cada membro da banca.
 - §1º: O documento a ser avaliado poderá ser enviado aos membros da banca examinadora por meio eletrônico pelo orientador do TCC.
 - **§2º:** Os membros da banca examinadora deverão confirmar o recebimento da documentação e apontar a necessidade de recebimento de versão impressa, quando for o caso.
 - §3º: É responsabilidade do orientador observar o transcurso normal dos prazos de TCC.
 - **§4º:** O orientador deverá solicitar o agendamento de data, horário e local da defesa de TCC, junto à secretaria do curso BICT ou outro setor administrativo da UFMA, respeitando os prazos de consolidação.
 - **§5º:** Em hipótese alguma será feito agendamento de defesa para discente não matriculado no TCC.
- **Art. 12°.** Será aprovado o TCC de quem obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), em conformidade com o artigo 102 da Resolução CONSEPE n° 1.175/2014.

Parágrafo Único: Os critérios de avaliação estarão estabelecidos na Ficha de Avaliação (ANEXO IV) a ser preenchida por cada membro da Banca Examinadora e



Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

para cada discente individualmente, mesmo quando o TCC for realizado em grupo.

- **Art. 13°**. A comissão da banca examinadora deverá encaminhar a ata com o resultado da avaliação (ANEXO V) à secretaria do curso BICT para que a defesa tenha seu registro validado pela coordenação do curso, em conformidade com o artigo 103 da Resolução CONSEPE n° 1.175/2014.
- **Art. 14°.** Após a aprovação, a versão final do TCC, normalizada e revisada, deverá ser depositada em mídia digital no Núcleo Integrado de Bibliotecas da UFMA e/ou site institucional da UFMA/BICT.
 - §1º: Os documentos comprobatórios do TCC incluindo a modalidade adotada em conformidade com artigos 4º e 11º, simultaneamente ou após a entrega das atas de avaliação (ANEXO IV) com as notas respectivas, deverão ser entregues em CD ou pendrive, com registros em formatos .pdf à secretaria do curso para arquivamento, averiguação ou posterior depósito em site institucional do BICT e/ou Núcleo Integrado de Bibliotecas da UFMA.
 - **§2º:** Os documentos comprobatórios do TCC poderão ser depositados diretamente em site institucional do curso BICT e/ou da UFMA (SIGAA, no campo correspondente ao TCC), dispensando nesse caso a entrega em CD prevista no §1º, desde que constituam *link*s funcionais que permitam o download dos documentos.
 - §3º: Caberá à CTCC, secretaria do curso e/ou ao coordenador do curso verificar o devido transcurso dos previstos nos §1º, §2º.
- **Art. 15°.** O título e a nota de cada TCC deverão ser registrados no Histórico Escolar pela coordenação do curso, em conformidade com o artigo 103 da Resolução CONSEPE n° 1.175/2014.
- **Art. 16°.** Ao discente que não obtiver a nota estabelecida no Artigo 13° ou que praticou fraude ou plágio acadêmico será oportunizado a reformulação ou a elaboração de um novo TCC, desde que não ultrapasse o prazo máximo de integralização curricular do curso, sendo facultada a mudança de orientador.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* não isenta o discente das penalidades previstas na resolução específica que estabelece o regime disciplinar discente.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

- **Art. 17°.** Esta Norma só pode ser alterada pela maioria absoluta dos Membros do Colegiado de Curso.
- **Art. 18°.** Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo coordenador do curso, CTCC e/ou colegiado do curso de BICT UFMA.
- **Art. 19°.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua homologação pelo colegiado do curso BICT UFMA.

Homologado nesta data: 15 de outubro de 2020

José Renato de Oliveira Lima

Coordenador do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia



ANEXO I CARTA DE ACEITE

Forma de Orientação: () Orientador	() Co-orie	entador
Pela presente carta, eu		
SIAPE/CPF nº	docente/prof	issional do curso/Instituição
		, no (Centro/Unidade)
da	(IEs)	
assumo os compromissos e responsabili	dades relaciona	das com a ORIENTAÇÃO/CO-
ORIENTAÇÃO do TRABALHO DE CONC	LUSÂO DE CUI	RSO (TCC) do(s) discente(s) do
curso de Bacharelado Interdisciplinar em	Ciência e Tecr	nologia (BICT) identificado(s) na
tabela abaixo.		
Nome do Discente		Número de Matrícula
		Y
A defesa dos trabalhos deste TCC	c é comprometi	da para até o semestre letivo
(Ex. 2050.1).		
Aceito e comprometo-me a acatar	as normas da	UFMA para execução do TCC
estabelecidas na Resolução Nº 1.175 -	- CONSEPE, d	e 21 de julho de 2014 e na
Regulamentação Específica para os TCC	s do Bacharela	do Interdisciplinar em Ciência e
Tecnologia.		
Comprometo-me a não abandonar a	execução do TC	C, salvo por motivo justificado, a
ser avaliado pelo Colegiado do Curso.		
Por fim, obrigo-me a empenhar meu e	esforço para:	
a) orientar o acadêmico na elab	oração, desenvo	olvimento e redação do TCC;
b) zelar pelo cumprimento de no	ormas e prazos e	estabelecidos;
c) agir com discrição na c	orientação do	acadêmico, respeitando-lhe a
personalidade, as limitações	e suas capacida	des
São Luis/MA, de	_ de 20	
	Assinatura	



Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, o(s) discente(s) do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia (BICT), no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, abaixo assinado(s) assumo(em) os compromissos e responsabilidades relacionados com a execução do TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC).

Aceitam e comprometem-se a acatar as normas da UFMA para execução dos TCCs estabelecidas na Resolução Nº 1.175 – CONSEPE, de 21 de julho de 2014 e na Regulamentação Específica para os TCCs do Bacharelado em Ciência e Tecnologia.

Compromete-se (comprometem-se) a não abandonar a execução do TCC, salvo por motivo justificado, a ser avaliado pelo Colegiado do Curso.

Por fim, obriga-se (obrigam-se) a empenhar seu esforço para:

- a) respeitar e tratar com urbanidade, o orientador e demais pessoas envolvidas com o TCC;
- b) melhor acatar as determinações do orientador;
- c) demonstrar iniciativa e sugerir inovações nas atividades desenvolvidas;
- d) buscar a qualidade e mérito no desenvolvimento do TCC.

Sao Luis/IVIA, de	de 20

Nome do Discente	Número de Matrícula	Assinatura do Discente
/		



ANEXO III

FICHA DE COMPOSIÇÃO DE BANCA EXAMINADORA

Título do TCC:				
Resumo do TCC:				
Palavras-chaves:				
Orientador(a):				·
Coorientador(a):				
Discente (s):				
Data da Defesa: Local da Defesa:		Horário:		
Grande área:		Área:	Sub-área_	
BANCA EXAMINADORA		Nome Co	ompleto	Titulação
Orientador				
Prof.				
Prof				
Prof.				
Prof. (suplente)	São, Luís, _	de	de 20	
		Assinatura do(a) O	rientador(a)	-



ANEXO IV FICHA DE AVALIAÇÃO <u>INDIVIDUAL</u> DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Título do TCC:						
Orientador(a):						
Co-orientador(a):						
Discente:						
Data da entrega do material:			Data da	defesa:		
Avaliador:						
						1
TCIC: PARTE ESCRITA					VALOR MÁXIMO	VALOR ATRIBUÍDO
Relevância do tema para o desenv	olvimento int	electual c	do aluno;		1,0	
Interdisciplinaridade;					1,0	
Clareza, objetividade, organização científico;	textual confo	orme as c	aracterísticas de	um trabalho	1,0	
Atendimento às normas da ABNT;					0,5	
Objetivos, metodologia, fundamento Coerentes;					2,5	
Uso adequado da língua portugues pontuação, etc.) e da terminologia		, concord	ância verbal e no	minal,	1,0	
			TOTAL PARC	IAL 1 (TP1)	7,0	
TCIC: APRESENTAÇÃO E DEFE	SA				VALOR MÁXIMO	VALOR ATRIBUÍDO
Compreensão sobre o assunto e h questionamentos;	abilidade de	articular r	espostas aos		1,0	
Uso adequado do tempo da aprese	entação;				0,5	
Organização, sequência lógica, qu	alidade e pla	nejament	o da apresentaçã	io;	0,5	
Clareza na comunicação;					0,5	
Uso adequado da língua portugues	sa e da termi	nologia ci	entífica.		0,5	
			TOTAL PARC	IAL 2 (TP2)	3,0	
			NOTA FINAL :	= TP1 + TP2		
São, L	uís,	de		_ de 20		
	Assina	atura do(a) Avaliador(a)		_	



ANEXO V ATA DE DEFESA DO TCC

Título do TCC:		
Orientador:		
Orientador.		
Discente:		Matrícula
Data da defesa	Local da Defesa	
Banca Examinad	ora:	Nota
Nota Final (média)		
Nota Final (media)		
Assinaturas:		SIAPE



Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

ANEXO VI

N I B DIVISÃO DE INFORMAÇÃO DIGITAL REPOSITÓRIO DE MONOGRAFIAS TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Curso:			
Autor:			
Título:			
CPF:			
E-mail:			
Telefone:			
Orientador:			7
Coorientador:			
Data de defesa:			
Eu, na qualidade de Lei nº 9610/98, autori z disponibilizá-la na rede ressarcimento dos direitos título de divulgação da promerciais.	zo a Universion mundial de con a autorais, para	dade Federal do mputadores (Intern fins de leitura, im	et), gratuitamente, sem pressão ou download, a
Assinatura do (a) Orier	ntador (a)	Assinatura	a do (a) Coorientador (a)
	Assinatu	ura do (a) Autor (es)	
-	Local, data		

Atenção:

- a) todos os campos são de preenchimento obrigatório;
- b) se houver mais de um autor no trabalho, separar os nomes e CPF por vírgula nos campos específicos e todos os autores devem assinar o termo.